



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 165/2023

EDITAL N.º 102/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 082/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada na locação de Banheiro Químico durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

A licitação ocorreu na data de 17/01/2024, com a lavratura da Ata de Sessão Pública, onde, após os procedimentos de praxe e a prática dos atos jurídicos decorrentes desse pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP**, interpôs sua peça recursal, na mesma data. Nesse sentido, verifica-se a interposição **tempestiva** da peça recursal. Decorrido o prazo para contrarrazões, não foi apresentada nenhuma peça.

Nesse diapasão, ante a apresentação de Recurso Administrativo, destacamos as disposições do instrumento convocatório no que se refere aos requisitos para a apresentação do Recurso:

16. DOS RECURSOS

...

*16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Das Razões Recursais

Para melhor compreensão, procederemos a transcrição da peça recursal da recorrente:

“Não tive a oportunidade em cobrir o estimado no retorno da licitação, uma vez que o item foi fracassado e não foi reaberto para lance. E no processo está dizendo que a Eficaz foi inabilitada por apresentar documentação da matriz e não da filial, o que está errado, a Eficaz não tem filial. Peço o retorno para lance desse item.”

É necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

É cediço que a Administração Pública está, no âmbito das contratações públicas, adstrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que as condições e exigências estabelecidas pelo Edital deverão ser observadas tanto pelos participantes do certame, quanto pelo próprio Poder Público, não podendo desvincular-se deste.

A fim de compreendermos a fundamentação do recurso do recorrente, é imperativo retrocedermos no tempo, percorrendo a trajetória do processo. Dado que a exposição atual carece de uma elaboração clara, torna-se essencial revisitar os eventos passados para discernirmos os elementos que culminaram na situação presente.

O presente licitação foi numerada e publicada na data de 09/11/2023 sob o número do Pregão Eletrônico N° 082/2024, visando o Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada na locação de Banheiro Químico durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital, com encerramento do recebimento das propostas e abertura da fase de lances prevista para 01/12//2023.

No dia 28/12/2024 a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA EPP**, por coincidência a mesma recorrente, impugnou o edital, por discordar de determinadas exigências editalícias, assunto estes que já tinham sido conteúdo de anterior pedido de esclarecimento da mesma empresa. Devido ao curto prazo para julgamento do conteúdo da impugnação o certame foi suspenso.

A presente impugnação foi julgada parcialmente provida na data de 05/12/2023 e o edital de licitação republicado em 07/12/2023 com as devidas alterações, com encerramento do recebimento das propostas e abertura da fase de lances prevista para 29/12/2023.

Após a abertura das propostas, constatou-se a participação de duas empresas nos Lotes 01, 02 e 03, nomeadamente as empresas **HARISSON ROBERTO LESSE NOGUEIRA** e **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP**. Na etapa de lances, a empresa **HARISSON ROBERTO LESSE NOGUEIRA**, inicialmente classificada em primeiro lugar, foi inabilitada conforme os motivos detalhados na ata da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Na sequência, ao consultar a empresa subsequente (**EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP**) sobre a possibilidade de aprimorar sua oferta, dado que a mesma estava acima do valor estimado, a resposta foi negativa. Conforme registrado no print abaixo, a empresa informou não dispor de condições para apresentar uma oferta mais vantajosa.

Mensagens - Lote 1		
MENSAGENS DO LOTE		
Horário	Autor	Mensagem
29/12/2023 10:36:41	PARTICIPANTE 113	Bom dia pregoeiro, já é o melhor preço, não consigo baixar o valor.
29/12/2023 10:35:43	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 113: BOM DIA. FAVOR FAZER O VALOR ABAIXO DA MEDIA ESTIMADA PARA NÃO FRACASSARMOS ESTE ITEM.

Naquele momento ao analisar os documentos de Habilitação da empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP**, constatou-se o não atendimento ao item 15.3.D do Edital. Isso ocorreu devido à apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF com CNPJ divergente ao de registro da empresa, levantando a possibilidade de se tratar de uma filial e/ou outra sociedade. Para refutar e comprovar os questionamentos feitos pela empresa, segue anexado o print abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.311.835/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2005
NOME EMPRESARIAL EFICAZ LOCADORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATIVA LOCAÇÃO		PORTE EPP

CNPJ cadastrado da empresa na licitação

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Inscrição:	07.311.835/0002-92
Razão Social:	EFICAZ LOCADORA LTDA
Endereço:	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA 6391 / ARCO IRIS / ARACATUBA / SP / 16080-661

CNPJ divergente da empresa na licitação



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ademais, cumpre ressaltar que o representante da empresa procurou apresentar informações inexatas em sua razão recursal ao afirmar que a empresa não detém uma filial. É essencial observar que o contrato social da empresa em questão evidencia claramente a existência de uma filial. Sendo que, na licitação em apreço, a empresa se credenciou como participante na condição de matriz, portanto, todos documentos de habilitação tinham que ser da matriz. Analisemos:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAL

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob o Nome Empresarial de “**EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP.**”, com sede e domicílio em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Bêlgica, nº 1.805, Jardim Igapó, CEP 86.046-280.

Parágrafo 1º - A sociedade mantém 01 (uma) filial, esta denominada estabelecimento 002, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.9.04433871-1 e inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.311.835/0002-92**, sediada no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 6391, bairro Arco Íris, CEP 16080-661, que desenvolverá os mesmos objetivos do estabelecimento da matriz, ou seja, a Locação de bens móveis, inclusive, módulos metálicos (containers) e toaletes portáteis; e os Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, sem capitais autônomos destacados.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Constituição da Filial no Contrato Social

Dados do participante

Dados do Participante

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA			
EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP.	ATIVA LOCAÇÃO			
CNPJ	INSCR. ESTADUAL	EMAIL		
07311835000101		francisco@ativalocacao.com		
TELEFONE 1	TELEFONE 2	CELULAR	FAX	CEP

Credenciamento da empresa na licitação com os dados da matriz

Esclarecidos os motivos de sua inabilitação e devidamente comprovados, voltaremos a explanar o transcorrido no certame.

Após inabilitação de ambas participantes, pelos motivos já explanados, devidamente motivados na ata da sessão foi aplicado o § 3º do art. 48 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo concedido o prazo de até 08 (oito) dias úteis para que os licitantes procedessem à apresentação das documentações de habilitação faltantes, sendo agendada a data de retomada da licitação para análise no dia 17/01/2024.

Retomado o certame no dia 17/01/2024, verificou-se que a empresa **HARISSON ROBERTO LESSE NOGUEIRA** apresentou todas documentações faltantes, estando portanto,



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

habilitada a partir daquele momento, o que não traria mais a possibilidade de negociação com as empresas subsequentes, que no caso se trataria da empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP**.

Em oportunidade, devido à funcionalidade da plataforma de pregão que permite o acesso à pasta dos documentos de habilitação, mesmo quando a empresa não é declarada como a vencedora, constatou-se que a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP** não apresentou o documento anteriormente faltante. Portanto, mesmo que o primeiro colocado na fase de lances, a empresa **HARISSON ROBERTO LESSE NOGUEIRA**, não tivesse cumprido os requisitos de habilitação, a empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP** seria inabilitada devido à sua própria ineficiência.

Neste momento, desperta perplexidade o interesse da empresa em apresentar uma nova oferta, considerando que, em oportunidade anterior, durante a fase de lances do pregão e nas negociações ocorridas em 29/12/2024, a mesma declinou de oferecer lances mais vantajosos ao município, alegando não dispor de condições para melhorar suas propostas. O atual requerimento de recurso, desprovido de fundamentação, surge apenas após a declaração de outra empresa como vencedora, sugerindo uma intenção de tumultuar o certame com o objetivo de postergar a licitação, prejudicando a municipalidade que carece urgentemente dos serviços.

Ora seja, a empresa não tem condições de prestar os serviços pelo valor estimado pela municipalidade, busca impugnar a licitação, postergar a mesma, com um intuito velado.

Desde o início da publicação da licitação, a empresa tem questionando aspectos óbvios do edital. No dia do certame, sua presença online foi registrada após o início do evento, sendo necessário chamar atenção da empresa, evidenciando desrespeito ao pregoeiro e à equipe de apoio. Posteriormente, a empresa apresentou um recurso sem fundamentação jurídica, buscando reconsideração de fases da licitação.

O regular andamento do processo licitatório é essencial para que sejam resguardados o interesse público e os princípios administrativos. Logo, a conduta de impedir, **perturbar** ou fraudar a realização de ato de processo licitatório viola a moralidade, a boa-fé e a lisura da licitação.

Diante do caso, como fundamentação jurídica, destacamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é uma das bases fundamentais do processo licitatório. Esse princípio estabelece que todos os participantes da licitação devem obedecer rigorosamente às disposições contidas no edital e seus anexos, a fim de garantir isonomia, transparência e competitividade no certame.

A aderência estrita ao instrumento convocatório é crucial para assegurar que todos os licitantes sejam tratados de forma justa e igualitária, evitando favorecimentos indevidos ou desigualdades que possam comprometer a integridade do processo licitatório. A vinculação também promove a transparência ao permitir que os participantes tenham conhecimento prévio das regras e condições da licitação, possibilitando uma participação informada e eficaz.

A vinculação ao instrumento convocatório é de extrema importância para garantir a lisura e a imparcialidade do processo licitatório, assegurando uma competição saudável entre os licitantes.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório **“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.** (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode está se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Sendo assim pelos motivos expostos não assiste razão os apontamentos realizados pela empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP**.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que:

- O Recurso apresentado pela Empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP** deverá ser conhecido porque **tempestivos**, e quanto ao mérito julgado **DESPROVIDO**, pelas razões acima expostas.

Mantendo assim a decisão proferida na ata da sessão pública de 17/01/2024.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 26 de janeiro de 2024.

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro

Gabriel Goes Ribeiro Bozvoliev
Equipe de Apoio

Misael Dias Gomes Filho
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO N.º 165/2023

EDITAL N.º 102/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 082/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada na locação de Banheiro Químico durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP.

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP**, mantendo-se a decisão do Pregão Eletrônico n.º 082/2023.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 26 de janeiro de 2.024

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO N.º 165/2023

EDITAL N.º 102/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 082/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Registro de preços visando à Contratação de empresa especializada na locação de Banheiro Químico durante a realização de diversos eventos, neste município, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. o julgamento do recurso interposto pela empresa **EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP**, sendo mantida a decisão que do Pregão Eletrônico n.º 082/2023.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindoiia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo, bem como Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 26 de janeiro de 2.024

Atenciosamente,

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro